

urupes.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano V · Edição nº 814

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021



#### **PODER EXECUTIVO**

#### **Atos Oficiais**

#### **Decretos**

#### DECRETO Nº 3.305 - De 26 de Fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a vedação à comercialização, circulação e posse de bebidas em recipientes de vidro durante o evento de carnaval nos locais que especifica.

**ROBERTO CACCIARI FILHO,** Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 70, nº VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e integridade física dos participantes das festividades do Carnaval 2025

no Município de Urupês, que ocorrerá entre os dias 01 a 04 de março de 2025,

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro pode

causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO as medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva.

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que irão circular nos locais nos dias do carnaval e o Poder de Polícia que compete ao Executivo Municipal.

#### **DECRETA**:

**ART. 1º.-** Fica proibida a comercialização, circulação e posse de qualquer elemento em recipientes de vidro, nas imediações dos locais públicos, nos dias 01 a 04 de março, durante as festividades do Carnaval.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos, inclusive os ambulantes, abrangidos pela regra do caput deste artigo poderão comercializar elementos acondicionados em recipiente de vidro, desde que os sirvam em recipientes descartáveis que não tenham vidro em sua composição, sem entregar ou de qualquer forma permitir e facilitar o acesso aos recipientes de vidro, os quais deverão permanecer guardados em locais seguros, dentro dos estabelecimentos comerciais.

**ART. 2º** - O disposto no *caput* do artigo  $1^{\circ}$  também se aplica aos recipientes de vidro acondicionados em coolers, caixas de isopor e similares.

**ART. 3º** - A fiscalização será exercida pela Polícia Militar, servidores públicos e segurança privada a serviço da Municipalidade, que poderá, inclusive, realizar a apreensão dos objetos.

**Parágrafo Único:** As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

**ART. 4º** - As festividades ocorrerão nos seguintes dias e horários:

- I 01/03/2025, entre as 16h e 20h, na quadra da escola de São João de Itaguaçu;
- II 01/03/2025, entre as 21h e 02h do dia 02/03/2025, na Praca Central de Urupês.
- III 02/03/2025, entre as 16h e 02h do dia 03/03/2025, na Praça Central de Urupês.
- IV 03/03/2025, entre as 21h e 02h do dia 04/03/2025, na Praça Central de Urupês.
- V 04/03/2025, entre as 16h e 02h do dia 05/03/2025, na Praça Central de Urupês.
- **ART.** 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário

Prefeitura Municipal de Urupês, 26 de Janeiro de 2025.

#### **ROBERTO CACCIARI FILHO**

#### **Prefeito Municipal**

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini Secretária Administrativa

## DECRETO N.º 3.304 - De 26 de Fevereiro de 2025

Dispõe sobre a regulamentação para a abertura de sala itinerante de educação especial e inclusiva no Município de Urupês/SP, e dá outras providências.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês/SP, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de assegurar o acesso de todos os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação à educação de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e em outras normas pertinentes,

# **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a implementação e o funcionamento da sala itinerante de educação especial, com a finalidade de atender aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nas escolas públicas do município de Urupês/SP.

**Art. 2º** A sala itinerante de educação especial será composta por profissionais especializados, incluindo-se, mas não se limitando a, professores de educação especial, psicopedagogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, os quais atuarão diretamente nas unidades escolares, conforme as necessidades dos estudantes.

**Parágrafo único.** A sala itinerante terá como objetivo promover o atendimento educacional especializado e o apoio pedagógico contínuo aos estudantes com deficiência, priorizando a inclusão e a adaptação curricular.

**Art. 3º** O atendimento dos estudantes será realizado no formato itinerante, ou seja, os profissionais da educação especial deslocar-se-ão entre as escolas públicas da rede municipal, conforme a demanda e a necessidade identificada, a fim de garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista.

**Art. 4º** A criação de sala itinerante deverá observar as seguintes diretrizes:

- I Garantir o direito à educação inclusiva, conforme previsto no artigo 208, inciso III, da Constituição Federal;
- II Atender ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que, em seu artigo 58, assegura a educação especial preferencialmente na rede regular de ensino;
- III Seguir os preceitos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e, em seu artigo 28, dispõe sobre a oferta de Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência:
- IV Observar a Portaria  $n^{\circ}$  1.276, de 15 de setembro de 2016, que estabelece diretrizes para a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito da educação básica, conforme estabelecido no Decreto  $n^{\circ}$  7.611, de 17 de novembro de 2011.
- V Observar a Resolução SEDUC SP n.º 21, de 21/06/2023, que regulamenta a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo e do Plano Integrado para pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- VI Garantir a capacitação contínua dos profissionais envolvidos, com a devida formação na área de educação especial e o acompanhamento dos resultados obtidos.
- Art. 5º Para a implementação da sala itinerante, a Diretoria Municipal de Educação deverá realizar o mapeamento das unidades escolares com maior demanda e estabelecer um plano de ação, levando em consideração a quantidade de estudantes e a estrutura necessária para a execução do programa.
- Art. 6º Fica assegurado o acompanhamento pedagógico de cada estudante atendido pela sala itinerante, por meio de relatórios periódicos de avaliação, com o objetivo de monitorar seu desenvolvimento e adaptar as estratégias pedagógicas às suas necessidades.
- Art. 7º O atendimento na sala itinerante deverá ser realizado de forma individualizada e personalizada, respeitando os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não discriminação, e atendendo às necessidades específicas de cada estudante.
- **Art. 8º** A contratação de docente para atuar na sala itinerante deverá ser realizada conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.268/2024, que regula o processo anual de atribuição de classes e aulas na rede municipal de ensino.
- § 1º Ao docente serão atribuídas até 32 h/aulas em atividades com estudantes, devendo o mesmo cumprir as respectivas horas destinadas ao ATPC e ATPL.
- § 2º Os profissionais envolvidos na sala itinerante deverão realizar formação contínua, incluindo capacitações sobre educação inclusiva, tecnologias assistivas e práticas pedagógicas adequadas ao Atendimento Educacional Especializado.
- **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urupês, 26 de Fevereiro de 2025.

# ROBERTO CACCIARI FILHO Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de Urupês, na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini Secretária Administrativa

#### **Portarias**

#### PORTARIA Nº 4.576 - De 25 de fevereiro de 2025.

Nomeia o servidor **RAFAEL ISIQUE CARVALHO** para exercer o cargo de "Diretor de Departamento", ref. "05-C" de provimento em comissão.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº VIII, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n. 01/2025 que concede licença não remunerada por prazo indeterminado ao Vice-Prefeito Municipal Exmo. Sr. Rafael Isique Carvalho, **RESOLVE** nomear, a partir da presente data, o Sr. RAFAEL ISIQUE CARVALHO, RG. nº. 32.832.582-X, CPF/MF nº 305.077.998-52, para exercer o cargo de "DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO", ref. "05-C", sob o regime Estatutário, com carga horária de 40 horas semanais, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, criado pela L.C. nº 244, de 30 de junho de 2022, com alterações decorrentes leis posteriores, com atribuições constantes do Anexo III da citada Lei Complementar, lotado no Departamento Desenvolvimento Social, ficando o mesmo, durante o período que perdurar a presente nomeação afastado temporariamente, sem vencimentos, do emprego efetivo de "Instrutor de Esportes", sob o regime da CLT, do Quadro de Pessoal Permanente, não fazendo jus aos recolhimentos dos depósitos do FGTS e demais vantagens, tendo em vista que a nomeações para os cargos comissionados serem regidos pelo regime Estatutário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 25 de Fevereiro de 2025.

# ROBERTO CACCIARI FILHO Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini Secretária Administrativa

# UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

#### Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro (17) 3552-1144

# Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro (17) 3552-1144 - Ramal 215

## Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h Rua José Bonifácio, 934 - Centro (17) 3552-1372

#### **CREAS**

Seg a sex, das 8h às 16h Rua José Bonifácio, 984 - Centro (17) 3552-2138

#### **Tesouraria**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro (17) 3552-1144 - Ramal 212

#### **Ganha Tempo**

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h Rua Dom Pedro II, 325 - Centro (17) 3552-1282

#### **CRAS**

Seg a sex, das 8h às 16h Rua José Bonifácio, 1004 - Centro (17) 3552-1779

#### **Conselho Tutelar**

Seg a sex, das 8h às 17h Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro (17) 3552-2322 (17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

# **SAÚDE**

# ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h Rua Rui Barbosa, 364 - Centro (17) 3552-1324 (17) 99279-4680 (WhatsApp)

#### **ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)**

Seg a sex, das 7h às 17h Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista (17) 3552-2344 (17) 99279-4674 (WhatsApp)

# ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu (17) 3553-1176 (17) 99275-8514 (WhatsApp)

#### Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h Rua Rui Barbosa, 364 - Centro (17) 3552-1324

#### **ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)**

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h quinta-feira das 7h às 20h Rua Raymundo Bueno de Morais, 275 - Manoel Carreira (17) 3552-3012 (17) 99250-8763 (WhatsApp)

#### **ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)**

Seg a sex, das 7h às 17h Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo (17) 3552-3016 (17) 99262-0831 (WhatsApp)

#### Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h quarta-feira das 7h às 18h Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3 (17) 99262-0831 (WhatsApp)

#### **Pronto Socorro Municipal**

Funcionamento 24h Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro (17) 3552-1339

